



**Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Instituto de Química**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023-CONIQ-IQ, de 14 de abril de 2023.

Aprova a regulamentação geral para o processo de consulta à comunidade do Instituto de Química para a eleição de Diretor e Vice-Diretor pelo Conselho Pleno do Instituto de Química.

O Diretor do INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Pleno do Instituto de Química – CONIQ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno, e o artigo 31, inciso 1º, do Estatuto da UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regulamentação geral para o processo de consulta à comunidade do Instituto de Química para a eleição de Diretor e Vice-Diretor pelo Conselho Pleno do Instituto de Química – CONIQ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, a realizar-se no período letivo 2023.1, nos termos da regulamentação aprovada por esta Resolução e que dela é parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Química, Natal, 14 de abril de 2023.

Prof. Eledir Vitor Sobrinho

DIRETOR IQ UFRN

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À
COMUNIDADE DO INSTITUTO DE QUÍMICA PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR(A)
E VICE-DIRETOR(A) DO IQ**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Seção II

Da Competência da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

Seção I

Das Candidaturas

Seção II

Dos Eleitores

Seção III

Da Campanha da Consulta Eleitoral

Seção IV

Da Votação

Subseção I

Da Natureza do Voto

Subseção II

Do Processo de Votação

Seção V

Do Calendário Eleitoral

Seção VI

Da Fiscalização

Seção VII

Da Apuração

Seção VIII

Da interposição de Recursos

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O processo de consulta à comunidade do Instituto de Química para a eleição de Diretor e Vice-Diretor pelo CONIQ-IQ, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que fazem o Instituto, na escolha e indicação do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto, sendo regulamentado pelo artigo 34 do Estatuto da UFRN.

Art. 2º Aplicam-se a esse processo de participação dos segmentos da comunidade do Instituto de Química, na escolha dos dirigentes do Instituto, os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com a Seção I – Dos Princípios, a Seção II – Dos Objetivos, e do Capítulo II do Título I do Estatuto, especialmente os princípios:

I – Da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – Da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – Da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade do Instituto de Química;

IV – Da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – Do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – Da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 3º O Processo de Consulta à Comunidade do Instituto de Química, para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), reger-se-á por meio de uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito geral do Instituto, com competência normativa e executiva delegada pelo Conselho Pleno, para todo o âmbito deste processo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões para auxiliá-la na operacionalização da consulta de que trata esta Resolução.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do corpo docente do IQ;

II - 01 (um) representante do corpo técnico administrativo do IQ;

III - 01 (um) representante discente do IQ;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e observará, em suas deliberações, o disposto no Regimento Geral acerca do funcionamento dos órgãos Colegiados da Universidade.

Seção II

Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Operacionalizar e coordenar o processo de consulta, nos termos desta Resolução;
- II - Publicar, coordenar e disciplinar o processo de consulta, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos daqueles que as desconsiderarem ou transgredirem, em detrimento da ética, do espírito público e da democracia do processo de consulta, em qualquer de suas fases;
- III - Receber, em local a ser definido, e deferir ou indeferir os registros das candidaturas, conforme o calendário da consulta constante destas normas;
- IV - Homologar as inscrições das chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da consulta;
- V - Providenciar a divulgação das chapas aptas a concorrer, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de encerrado o prazo de inscrição;
- VI - Deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de consulta, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa, na forma em que dispuser a Instrução Normativa Complementar;
- VII - Viabilizar os recursos e meios para o desenvolvimento do processo de votação;
- VIII - Publicar os resultados da consulta e encaminhá-los ao CONIQ;
- IX - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo da consulta e a consequente comunicação dos resultados finais apurados ao CONIQ, de acordo com o estabelecido pelo calendário da consulta.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO
Seção I
Das Candidaturas

Art. 6º Definem-se como candidatos à consulta aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) aqueles docentes do IQ devidamente inscritos para esta postulação, segundo as Normas desta Resolução.

§ 1º Para a inscrição dos candidatos à consulta aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), exigir-se-á dos(as) candidatos(as) que:

I - Integre a carreira do Magistério Superior da UFRN em regime de dedicação exclusiva;

II - Seja portador do título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados no Instituto de Química;

III - Tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Superior em instituição pública de ensino superior desde que esteja com o estágio probatório homologado no âmbito da UFRN.

§ 2º A formalização das candidaturas será feita por meio de inscrição da chapa junto à Comissão Eleitoral, na secretaria do IQ, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, ou via internet através do e-mail XXXXXX, contendo:

I - O requerimento de inscrição da chapa aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor (a), de acordo com formulário próprio (Anexo 2);

II - O programa da chapa em um arquivo no formato PDF.

III - O *Curriculum Vitae* dos candidatos em um arquivo no formato PDF.

§ 3º Cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma chapa.

§ 4º O número de cada chapa obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§ 5º Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e na urna digital.

Seção II
Dos Eleitores

Art. 7º São eleitores, constituintes do Colégio Eleitoral, os membros da comunidade do Instituto de Química, assim relacionados:

I - Todos os servidores efetivos do quadro de pessoal do IQ, em gozo de seus direitos funcionais, lotados no Instituto de Química, compreendendo:

a) servidores docentes efetivos ativos integrantes das carreiras de magistério do IQ;

b) servidores técnico-administrativos ativos.

II - Todos os discentes regulares dos cursos do IQ, matriculados ou em mobilidade, no dia anterior à data em que ocorrer a consulta, compreendendo:

a) estudantes de graduação dos cursos presenciais e dos cursos à distância;

b) estudantes de pós-graduação *lato e stricto sensu*, presencial e à distância.

Parágrafo único. Os servidores e discentes a que se referem os incisos I e II deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Informática da UFRN, sem o que não poderão exercer o voto. Ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias participantes da consulta só é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

Seção III

Da Campanha da Consulta Eleitoral

Art. 8º Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

I - à comunidade do Instituto de Química de ser informado das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes, dos perfis dos (as) candidatos (as) que pleiteiam sua indicação, pelo Colégio Eleitoral, para escolha e nomeação como Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

II - aos candidatos de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre as demandas do Instituto de Química e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados;

III - à toda a comunidade de uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem na indicação de seus dirigentes e de seus representantes.

§ 1º A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos nesta Resolução, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

§ 2º Será permitida a divulgação dos programas das chapas concorrentes, bem como de documentos veiculadores de ideias complementares às apresentadas nas propostas, enviados à comunidade universitária por meio do sistema SIGAdmin ou de outros meios de divulgação online.

§ 3º Igualmente, será permitida a divulgação de manifestações de apoio às chapas concorrentes, elaboradas por integrantes da comunidade do Instituto de Química, enviados à comunidade universitária por meios de divulgação online.

§ 4º As chapas estão proibidas de realizar manifestações em carros de som e manifestações impressas em forma de cartazes, *outdoors*, faixas, panfletos, *folders*, *bottons*, adesivos, distribuição de brindes, crachás, bonés, camisas, pingentes, *banners*, *flyers* e similares.

§ 5º As chapas que não cumprirem com o disposto nos parágrafos segundo e quarto serão impugnadas.

§ 6º Cabe à Comissão Eleitoral garantir a divulgação, em igualdade de condições, nos principais veículos de comunicação do IQ.

§ 7º Havendo consenso entre as chapas, a Comissão Eleitoral poderá promover debate ou exposição das propostas, em caso de chapa única, de forma aberta à comunidade do Instituto de Química.

§ 8º Será permitido o acesso dos(as) candidatos(as) das chapas a todos os ambientes acadêmicos e administrativos que compõem o IQ para divulgação de suas propostas, desde que não haja prejuízo das atividades administrativas e acadêmicas.

Seção IV
Da Votação
Subseção I
Da Natureza do Voto

Art. 9º O voto de cada participante define-se como uma resposta individual indicativa ao CONIQ-IQ para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) por esse Colégio Eleitoral.

Art. 10. A consulta processar-se-á pelo sistema SIGEleição.

Parágrafo único. A Superintendência de Informática – SINFO será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários.

Art. 11. Os votos dados aos candidatos serão contabilizados observando-se os seguintes pesos:

I - Peso de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

II - Peso de 20% (vinte por cento) para o voto dos servidores técnico-administrativos.

III - Peso de 10% (dez por cento) para o voto dos alunos.

Subseção II
Do Processo de Votação

Art. 12. O voto é facultativo aos eleitores definidos nesta Resolução.

Art. 13. Cada eleitor poderá votar uma única vez. O controle do processo de votação será feito através do sistema SIGEleição.

Art. 14. O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo sistema SIGEleição.

Art. 15. A votação será norteada pelos seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes de iniciar a consulta para eleição, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIGEleição;

II - Às oito horas do dia previsto para a consulta, o SIGEleição será aberto à votação *online*, que terminará às vinte e uma horas do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema;

III - Para votar, o eleitor deverá acessar o SIGEleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login/senha do sistema SIGAA, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de acesso;

IV - Após o login, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha. Para participar do processo, deverá clicar no botão correspondente da participação;

V - Ao confirmar a participação, o SIGEleição apresentará uma urna digital para votação. O eleitor deverá digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, devendo, em seguida, confirmar sua escolha, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de confirmação.

VI - Às vinte e uma horas o SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo acesso para a tela FIM.

VII – Encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

Seção V

Do Calendário Eleitoral

Art. 16. Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I - **02 de maio de 2023** - Publicação do Edital de Consulta (Anexo 1);
- II - **03 a 05 de maio de 2023** - Inscrição das chapas na Secretaria do CCET;
- III - **08 a 09 de maio de 2023** - Prazo para pedido de impugnação de inscrição;
- IV - **16 de maio de 2023** - Data disponível para possível debate entre os candidatos ou exposição das propostas, em caso de chapa única, de forma aberta à comunidade do Instituto de Química;
- V - **18 de maio de 2023** - Realização da consulta no horário das 8 horas às 21 horas, ininterruptamente;
- V - **19 de maio de 2023** - Apuração dos votos, a ser realizada na secretaria do IQ, após a conclusão da votação;
- VI - **19 de maio de 2023** - Divulgação dos resultados imediatamente após o término da apuração;
- VII - **22 a 23 de maio de 2023** - Prazo para interposição de recurso escrito por qualquer membro da chapa, a ser entregue na secretaria do IQ, quanto ao resultado da consulta no primeiro turno.
- VIII - **25 de maio de 2023** - Realização e apuração do segundo turno da consulta, se houver, seguindo o mesmo horário do primeiro turno.
- IX - **26 de maio de 2023** - A proclamação do resultado final será feita após o cumprimento das formalidades previstas nos incisos V e VIII deste artigo;
- X - **29 a 30 de maio de 2023** - Prazo para interposição de recurso escrito por qualquer membro da chapa, a ser entregue na secretaria do IQ, quanto ao resultado da Consulta no segundo turno.
- XI - O processo de Consulta será encerrado com a comunicação ao CONIQ/IQ dos nomes indicados majoritariamente pelos eleitores para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), após o cumprimento do que trata a Seção X dessa Resolução.

Seção VI

Da Fiscalização

Art. 17. A fiscalização do processo de consulta via SIGEleição, poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por representantes designados pelas chapas inscritas.

§ 1º A fiscalização a que se refere o caput consiste em auditoria no SIGEleição, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

§ 2º As despesas decorrentes de qualquer auditoria no SIGEleição serão da inteira responsabilidade do solicitante.

Seção VII

Da Apuração

Art. 18. Os votos apurados pelo SIGEleição serão computados considerando os seguintes aspectos:

I - Será considerado voto em branco aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto em branco.

II - Será considerado voto nulo aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto nulo.

III - Os votos válidos apurados serão aplicados para definir as médias N individuais dos inscritos de acordo com a equação:

$$N = 0,7 \frac{VP_c}{VP_t} + 0,2 \frac{VS_c}{VS_t} + 0,1 \frac{VE_c}{VE_t}$$

Onde:

VP_c é o número de votos de professores favoráveis à chapa;

VP_t é o número total de professores votantes;

VS_c é o número de votos de servidores favoráveis à chapa;

VS_t é o número total de servidores votantes;

VE_c é o número de votos de estudantes favoráveis à chapa;

VE_t é o número total de estudantes votantes.

Art. 19. Terminada a votação e considerando o que se refere o parágrafo primeiro do Art. 18, a Comissão Eleitoral fará, então, o comupto da média N de cada chapa.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral imprimir o respectivo relatório de apuração via SIGEleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente, técnico-administrativo e discente), além de brancos e nulos.

Art. 20. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, aplicando a fórmula referida no Art. 18 dessa Resolução e divulgará o resultado final.

§ 1º No caso de consulta com 02 (duas) chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior média N , computado conforme o Art. 18;

§ 2º Para o caso de consulta com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver média N maior que 0,5 (zero vírgula cinco);

§ 3º Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores médias para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.

§ 4º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de magistério na UFRN. Persistindo o empate, haverá sorteio.

Seção VIII

Da Interposição de Recursos

Art. 21. A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONIQ do IQ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Para efeitos de homologação pelo CONIQ/IQ, do resultado da Consulta de que trata esta Resolução, caberá à chapa vencedora encaminhar ao Presidente do CONIQ/IQ a composição de sua lista para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente.

Art. 23. Caberá à Administração do IQ prover os meios necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral

Essa resolução foi aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do CONIQ/IQ, do dia 12 de abril de 2023.

Resolução nº 001/2023 – CONIQ/IQ**ANEXO I****EDITAL DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO**

O Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria n. 17/2023 - IQ-UFRN, de 10 de março de 2023, torna público o processo de consulta para eleição do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do Instituto de Química da UFRN, de acordo com o que dispõe o Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos da Resolução n. 019/2018-CONSUNI e com as normas constantes na Resolução n. 001/2023 – CONIQ/IQ, de 14 de abril de 2023, disponível em http://www.quimica.ufrn.br/quimica/download/Res_012023_CONIQ_IQ_EleicaoDiretoria.pdf . O registro de chapas dar-se-á no período de 03 a 05 de maio de 2023, das 9h00 às 11h30 e 15h00 às 17h30 horas, na Secretaria do IQ ou via internet. A consulta para eleição será realizada das 8h05 às 21h00, ininterruptas, do dia 18 de maio de 2023, através do SIG-Eleição, mediante login e senha individualizados dos Sistemas Integrados de Gestão da UFRN (SIGAA, etc).

Comissão Eleitoral

Edgar Perin Moraes – Presidente
Matrícula SIAPE: 1913849

Lívia Nunes Cavalcante – Vice-Presidente
Matrícula SIAPE: 2140775

Alberto Alves Ribeiro – 1º Secretário
Matrícula SIAPE: 0349502

Ícaro Felipe Lima e Silva – 2º Secretário
Matrícula: 20210040320

ANEXO II
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Instituto de Química

Processo de Consulta à Comunidade do Instituto de Química para Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IQ

Comissão Eleitoral

Requerimento de Inscrição de Chapa

Os (as) abaixo assinados (as) Professores (as)

Professor(a) _____
matrícula nº _____, área _____ e

Professor(a) _____
matrícula nº _____, área _____,

do Instituto de Química, requerem à Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade do Instituto de Química, para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, a inscrição e registro de suas candidaturas, em uma Chapa pela qual apresentam, em anexo, um Programa, de acordo com as exigências das normas da referida consulta.

Os requerentes declaram, outrossim, estarem cientes e concordarem com os termos da presente Norma e com as decisões emanadas do CONIQ/IQ a respeito do resultado da Consulta.

Firmam e assinam o presente requerimento.

Natal, ____ de maio de 2023.

Candidato a Diretor(a)

Candidato a Vice-Diretor(a)

Para Uso da Comissão Eleitoral

Deferido Indeferido

Número da Chapa
Prof. Edgar Perin Moraes
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO III

ATA DE CONSULTA

Aos _____ dias do mês de maio de 2023, nas dependências do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (IQ/UFRN), procedeu-se à consulta para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor do referido Instituto, sob a coordenação da Comissão Eleitoral constituída exclusivamente para este fim, por força da Portaria nº 17/2023 - IQ-UFRN e de acordo com as normas estatutárias e regulamentares. Os trabalhos transcorreram em clima de absoluta normalidade, exceto as seguintes ocorrências (*relatar se for o caso*). Concluído o processo de votação, procedeu-se à apuração dos votos, obtendo-se o resultado constante no Mapa de Apuração abaixo.

Mapa de Apuração

Categoria	Votantes	Votos		
		Nulos	Branco	Válidos
Professor				
Funcionário				
Estudante				
Total				

Argumento da Chapa: _____ (_____)

Com base no argumento acima, a Comissão Eleitoral proclamou como eleita a chapa _____, e o resultado será enviado ao CONIQ/IQ para fins de homologação.

Comissão Eleitoral

Edgar Perin Moraes
Presidente

Lívia Nunes Cavalcante
Vice-Presidente

Alberto Alves Ribeiro
1º Secretário

Ícaro Felipe Lima e Silva
2º Secretário